

## **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2007**

De 8 de novembro de 2007

*Reedita as Normas para Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação, revogando a Resolução Complementar nº 02/93, de 25 de junho de 1993.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de atualizar as normas para reconhecimento de títulos de Pós-Graduação e de adequá-las à Lei nº 9.394, de 21 de dezembro de 1996 e à Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001; do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior (CNE/CES); o que dispõe o art. 17 do Estatuto e o art. 95 do Regimento Geral da UFMG, resolve:

Art. 1º Reeditar as Normas para Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação, constantes do Anexo da presente Resolução, revogando a Resolução Complementar nº 02/93, de 25 de junho de 1993.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.<sup>a</sup> Heloisa Maria Murguel Starling  
Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

## **ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2007, de 8/11/2007**

### **NORMAS PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Instituições Estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º A UFMG somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de nível equivalente ou superior reconhecidos e avaliados.

§ 2º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da Instituição Outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.

Art. 2º A UFMG poderá processar, para fins internos, sem conceder registro e validade nacional, pedidos de reconhecimento de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições estrangeiras por seus docentes e servidores técnicos administrativos em educação.

§ 1º Poderão ser analisados, para fins internos, processos de reconhecimento de títulos de candidatos a concursos na UFMG, bem como de interessados que venham a participar de atividades, nesta Universidade, em que se exija tal reconhecimento.

§ 2º Nos casos de reconhecimento para fins internos, poderão ser analisados os títulos obtidos em áreas do conhecimento em que a UFMG não ofereça cursos no mesmo nível ou em nível superior credenciados.

Art. 3º Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas e títulos obtidos em cursos nesse nível.

§ 1º A Câmara de Pós-Graduação solicitará, para tanto, parecer consubstanciado a Colegiado de Curso de Pós-Graduação da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

§ 2º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 3º Estabelecida a excelência da Instituição Outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

§ 4º Nos casos em que julgar necessário, a Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* interno ou externo à UFMG.

Art. 4º O processo de reconhecimento será instaurado em decorrência de apresentação de requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do diploma a ser reconhecido;
- II - cópia da ata da sessão de defesa ou de documento equivalente;
- III - um exemplar da dissertação ou da tese;
- IV - Histórico Escolar concernente ao curso realizado ou documento equivalente;
- V - documento fornecido pela Instituição Outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;
- VI - declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;
- VII - comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;
- VIII - cópia de documento hábil de identidade;
- IX - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
- X - prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiros;
- XI - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, nos valores estabelecidos pelo Conselho Universitário da UFMG.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I, II, IV e VI deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência, e deverão estar

traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês, Francês ou Espanhol.

§ 2º No caso de reconhecimento para fins internos, o diploma poderá ser substituído por documento equivalente.

§ 3º A juízo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderão ser dispensadas as exigências mencionadas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 5º Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFMG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no inciso VII do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Não serão aceitos pedidos de reconhecimento dos seguintes títulos:

I - *Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise*, outorgados por instituições educacionais da França;

II - *1<sup>ère</sup> e 2<sup>e</sup> Licence*, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;

III - *Diplôme d'Etudes Approfondies-DEA e Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés-DESS* obtidos na França;

IV - *Laurea de Dottore e Baccalaureatum*, outorgados por instituições educacionais da Itália;

V - *Specializzazione e Perfezionamento*, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984.

VI - títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por Instituições Educacionais de qualquer país;

VII - títulos designados como *Master Business Administration-MBA* ou que apresentem designações similares;

VIII - título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.

Art. 7º Das decisões da Câmara de Pós-Graduação sobre a matéria de que trata a presente Resolução caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º Concluído o processo de reconhecimento previsto no art. 1º desta Resolução, o original do diploma será apostilado, devendo o termo de apostilamento ser assinado pelo Reitor da UFMG, após o que será efetuado o competente registro.

Art. 9º O Conselho Universitário da UFMG fixará as taxas a serem pagas pelo interessado no processo de reconhecimento de que trata esta Resolução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Complementar nº 02/93, de 25 de junho 1993.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof.<sup>a</sup> Heloisa Maria Murgel Starling  
Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão